

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 748/2017, Veto rejeitado em 27 de março de 2017, de autoria do Vereador Israel Felismino de Maria Neto.

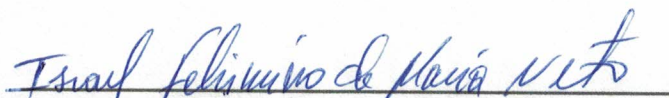
EMENTA: cria o "Programa Artistas da Terra", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal e dá outras providências.

AUTUAÇÃO

Nesta data, faço a autuação desta Lei que adiante se vê.

E, para constar, fiz este Termo.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2018.



Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro

CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



LEI Nº 748/2018.

Em 27 de Março de 2018.

Cria o “Programa Artistas da Terra”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na realização de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Artistas da Terra”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na realização de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

§1º. É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais em eventos culturais/musicais que contem com financiamento público municipal ou privado.

§2º. Equipara-se ao financiamento público, para fins dessa lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do poder público municipal, destinado à realização do evento principal.

Art. 2º. Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais, aqueles residentes no município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no município tenha sua residência ou vínculo familiar.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de São João do Sabugi - RN, 27 de março de 2018.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros
RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAÚJO MEDEIROS
PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 27 de fevereiro de 2018, constou em Ata, a Mensagem n.º 01/2018, que veta integralmente o Projeto de Lei n.º 008/2017, de autoria do Poder Legislativo Municipal. Em seguida o Sr. Presidente encaminhou, nos termos do §2º, do artigo 207, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Mensagem n.º 001/2018, a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de receber parecer.

CERTIFICO ainda, que em 20 de março de 2018, O Sr. Presidente, pois em única discussão e votação, a Mensagem n.º 001/2018, nos termos do §4º, do artigo 42, da Lei Orgânica Municipal, observado os §§3º e 4º, do artigo 207, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, sendo rejeitado por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade, dou fé.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2018.

Israel Felismino de Maria Neto

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

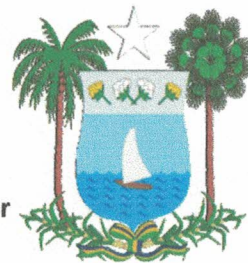
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN

CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO

CNPJ: 08.221.145/0001-24

E-MAIL: camaramunicipal-sjs@hotmail.com.br – SITE: saojoaodosabugi.rn.leg.br

Rua José Maria, 57 – Centro - CEP: 59.310-000 – Tel. 3425-2291

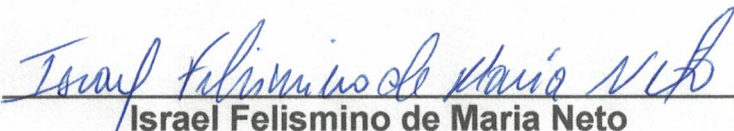


REMESSA E ARQUIVAMENTO

Nesta data, faço a remessa desta LEI, a Sr.^a Prefeita Municipal, para que seja sancionada nos termos do §§5º e 7º, do artigo 42, da Lei Orgânica Municipal e arquivo uma via nesta Secretaria.

E, para constar, fiz este termo.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2018.



Israel Felismino de Maria Neto
1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI – RN
CASA LEGISLATIVA APRÍGIO PEREIRA DE ARAÚJO
E-mail: camaramunicipal-sjs@hotmail.com Site: saojoaodosabugi.rn.leg.br
CNPJ: 08.221.145/0001-24
Rua José Maria – 57- Centro
CEP 59.310-000 -Tel. 3425-2291



ATO DE PROMULGAÇÃO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI-RN, Manteve e Eu PROMULGO, nos termos do Art. 42, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a Lei nº 748/2018, que cria o “Programa Artistas da Terra”, que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal e dá outras providências.

São João do Sabugi (RN), 27 de março de 2018.

RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA

DESPACHO

Determino, nesta data, para que gere todos os efeitos pertinentes, a publicação da Lei nº 748/2018, no Diário Oficial das Câmaras Municipais de Rio Grande do Norte.

São João do Sabugi (RN), 27 de março de 2018.

Rutênio Humberto de Araújo Medeiros
RUTÊNIO HUMBERTO DE ARAUJO MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA